

LEI Nº 5984, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre aviso prévio para troca do hidrômetro e/ou relógio de marcação e corte de fornecimento pelas empresas prestadoras de serviços de água e energia elétrica e dá outras providências. -

Autor: Vereador Rudinei Lobo e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as respectivas empresas prestadoras de serviços de água e de energia elétrica, autorizadas a fazerem a troca do hidrômetro e do relógio de marcação de energia com autorização prévia do responsável legal do imóvel.

Art. 2º - Para ter acesso à propriedade, as empresas deverão fazê-lo, com a presença do responsável legal.

Art. 3º - Caso haja necessidade de corte do fornecimento dos serviços por inadimplência, as empresas deverão comunicar com um aviso o qual deverá ser assinado pelo responsável legal no período mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso que só será permitido com a presença do responsável legal.

Parágrafo Único: - As empresas caso não encontre o responsável para assinatura do aviso, poderá enviar carta registrada.

Art. 4º - O descumprimento de algum dos artigos desta lei a empresa será multada com o valor igual a 60 (sessenta) UFESP.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.862/17.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC